

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

### PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

**Matéria:** Projeto de Lei Legislativo nº 101, de 28 de maio de 2025

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Sertão Santana e dá outras providências

**Autoria:** Legislativo Municipal de Sertão Santana

**Relator(a) deste Parecer:** Heide Kozyenieswski de Medeiros

#### I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei Legislativo nº 101, de 28 de maio de 2025, para fins de conceder vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Sertão Santana.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

#### II – Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 12.501/2025, o qual será adotado como embasamento ao presente parecer, nos seguintes termos:

Primeiramente, importa destacar que a proposição apresenta consonância com a previsão do art. 34, inciso V da Lei Orgânica do Município, que reserva a competência legislativa exclusivamente ao Chefe do Poder Legislativo.

Prosseguindo, o Projeto em análise pretende dispor acerca da concessão de Vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo do Município de Sertão Santana, conforme se analisará a seguir.

A concessão do vale alimentação é baseada na premissa de que o servidor não necessite despender seus próprios recursos financeiros para alimentar-se durante a jornada de trabalho, ou seja, no período em que está à disposição do Órgão Público onde exerce suas funções.

Em linhas gerais o Projeto de Lei nº 101 de 2025 não apresenta óbices em sua redação.

Salienta-se que o vale-alimentação não se caracteriza como despesa com pessoal, mas se configura como despesa de caráter continuado. Assim, a proposição que verse sobre o aumento dos valores deve estar atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal,

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

nº 101, de 2000, mais precisamente o disposto no art. 171, quanto à obrigatoriedade da apresentação da estimativa de impacto orçamentário - anexo.

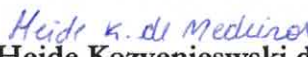
Assim, o projeto está devidamente acompanhado da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovando o equilíbrio econômico e financeiro.

### III – Conclusão

Ante o exposto, o Projeto de Lei nº 101 de 2025 que “Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Sertão Santana e dá outras providências”, está apto para seguir sua tramitação e ser deliberado em Plenário.

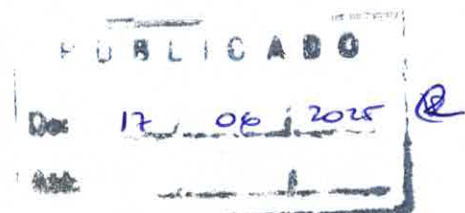
Sertão Santana, 17 de junho de 2025.

  
Lilian Schwalm Kruger  
Presidente da Comissão

  
Heide Kozyenieswki de Medeiros  
Vice-Presidente da Comissão  
RELATOR

  
Ari Budelon Barbosa  
Membro da Comissão

  
Nilton Luiz Rodrigues Borges  
Membro da Comissão



**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**  
**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**